



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – DL/CPL/PMCA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 – SEMTPAS/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E YLDSON AUGUSTO MACIAS SERRAO 80805736204, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, sediado na Av. Deputado José Rodrigues Viana, nº 785, Bairro Centro, Cachoeira do Arari/Ilha do Marajó/PA, Cep: 68.840-000, CNPJ: 04.884.482/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antonio Augusto Figueiredo Athar, portador do CPF nº. 184.675.042-34, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente representada neste ato pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal FRANCELINE GUIMARÃES CALÇA, brasileira, casada, portadora do RG nº 42517984-9 e do CPF nº 424.846.718-65, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Arari/PA, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA YLDSON AUGUSTO MACIAS SERRAO 80805736204, inscrita no CNPJ nº 41.064.156/0001-13, com sede à Rua Júlio Ribeiro Tavares, nº 43, CEP: 68.655-000, Irituia/PA, neste ato representada por seu administrador Sr. Yldson Augusto Macias Serrao, RG nº 29973 – CTPS/PA, inscrito no CPF nº 808.057.362-04, residente e domiciliado na cidade de Irituia, Estado do Pará, , doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – DL/CPL/PMCA, com base no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO E APÓIO TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CAPACITAÇÃO PRÉ-PROVA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos 006/2023 – DL/CPL/PMCA – DL/CPL/PMCA.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo máximo para elaboração, capacitação pré-prova, aplicação e correção de prova, será de 20 (Vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização do Contrato.

4.2. Os serviços, materiais, produtos e equipamentos empregados na execução do objeto ofertado pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.4. Correrão por conta do **CONTRATADO**, os custos de todos os materiais e mão-de-bra, bem como demais custos correntes, necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.6. A Contratada é responsável pela infra-estrutura necessária para a execução dos serviços, devidamente adequados a sua necessidade e segurança.

4.7. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de serviço;

4.9. **Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.**

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais, correspondente ASSESSORAMENTO E APÓIO TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CAPACITAÇÃO PRÉ-PROVA)**, conforme lista com especificações e itens, disposta no **Anexo I deste Contrato**, em conformidade com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2023 – DL/CPL/PMCA, disposições do Termo de Referência e a menor Proposta de Preço apresentada pela empresa contratada, vinculados a este instrumento.**

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa, após atestada e liquidada, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, e será efetivado em parcela única do valor ao **CONTRATADO**.

6.2. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta ao **CONTRATADO**, as mesmas sejam consideradas viáveis;



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

ÓRGÃO: 05 - FUNDO DE MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.01 – FUNDO DE MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI.

DOTAÇÃO: 08.122.0009.2.092. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento ao **CONTRATADO** pelos produtos entregues.

9.1.4. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar os serviços, o objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços e materiais empregados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – DL/CPL/PMCA e Termo de Referência**.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução do objeto deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A Contratada é responsável, com exclusividade, pela execução do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cláusula ou condição contratual;

- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (Noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designada a servidora **DONNYS LÚCIA SILVA DIAS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MATRÍCULA Nº 003335**, como fiscal nomeada, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – DL/CPL/PMCA**.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, na, Transparência Municipal, mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 14 de Junho de 2023.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCELINE GUIMARÃES CALÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

YLDSON AUGUSTO MACIAS SERRAO
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

Ci:

2 _____

Nome:

Ci:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ASSESSORAMENTO E APÓIO TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- a. Elaboração da prova objetiva;
- b. Aplicação da Prova Objetiva;
- c. Correção da prova objetiva;
- d. Capacitação pré-prova;